Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

Exmo. Sr°.

Osmar Braun Sobrinho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco – Estado do Paraná

O Vereador infra-assinado **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 /2012

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n°.28 de 27 de junho de 2011, e da outras providencias".

26 de maio

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 16-Mai-2012-17:33-012007-1/1

Art. 1°. O artigo 53, da Lei Complementar n° 28, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação.

Art. 53.....

Parágrafo único. Caberá ao loteador optar pela pavimentação asfáltica ou poliédrica.

Art. 2° - O parágrafo 3° do artigo 71 da Lei Complementar n°28 de 27 de junho de 2011,passa a vigorar com a seguinte redação.

Art.71.....

§ 3°. O projeto de Pavimentação deve ser elaborado de acordo com as normas de Pavimentação, para loteamentos, definido pelo Executivo Municipal de Pato Branco, observado o disposto no parágrafo único do artigo 56 da presente lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 14 de Maio de 2012.

William S. P. Machado
Vereador – **PMDB**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O setor de serviços relacionados a construção civil se organizou e se manifestou na forma de perda de postos de trabalho da cadeia de exploração de basalto para as atividades de pavimentação de ruas, e ainda busca-se a normalização de uma decisão que deveria ser do setor privado, mediante uma relação de escolha entre o vendedor e o comprador, além do que elevaria os custos dos loteamentos mais distantes e de cunho popular. Com isto a modificação proposta visa dar liberdade para os empreendedores na escolha da pavimentação a ser implantada, em função da região e do perfil do loteamento.

Pato Branco, 14 de Maio de 2012.

William C. P. Machado
Vereador – **PMDB**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 13 de junho de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei Complementar nº 1/2012

O nobre vereador William Machado (PMDB) propôs o projeto de lei complementar em epígrafe numerado, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco.

Em justificativa, resumidamente, alega que as alterações são necessárias, pois "*busca-se a normalização de uma decisão que deveria ser do setor privado, mediante uma escolha entre o vendedor e o comprador*".

Da primeira análise, tem-se que o projeto de lei complementar veio desacompanhado de qualquer parecer técnico do COPLAN, requisito este que a legislação municipal exige como condição *sine qua non* para a tramitação da matéria no Legislativo.

Corroborando este entendimento, é o que determina o art. 189, II, da Lei Complementar Municipal nº 28/2008:

> Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor: [...]
> II – emitir **pareceres** sobre proposta de **alteração** da Lei do Plano Diretor.

O COPLAN é um órgão técnico, previsto na Lei Complementar Municipal nº 28/2008 (que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco), cujo Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto nº 5.410/2009. É a redação do art. 188, da LC nº 28/2008:

> Art. 188. Fica criado o Conselho do Plano Diretor de Pato Branco - COPLAN, órgão consultivo e deliberativo em **matéria de natureza urbanística e política urbana**, vinculado ao Instituto de Pesquisas e Planejamento

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

Urbano de Pato Branco – IPPUPB, o qual deverá disponibilizar os recursos administrativos necessários ao seu funcionamento e que terá a seguinte composição: [...]

Se a análise técnica do COPLAN ou de Câmara Técnica instituída para este fim é exigência legal para o desiderato do projeto de lei em tela, tem-se que, teoricamente, o correspondente **parecer** técnico, reduzido a uma Resolução, tem o condão de analisar tecnicamente a proposição/alteração legislativa de "alteração da Lei do Plano Diretor" (art. 189, II, LC nº 28/2008.

A votação pelo Legislativo sem a existência de tal parecer técnico, a nosso ver, deixa todo o processo legislativo sem validade jurídica.

Por este motivo, pois, que recomendamos às Comissões Permanentes da Casa oficiar o COPLAN, com o objetivo de instruir este projeto de lei complementar com seu parecer técnico a respeito das alterações pretendidas.

Isso dará, sem dúvida, mais subsídios materiais e teóricos para os nobres edis quando da discussão e votação do projeto, até porque, como visto, repita-se, o COPLAN é o órgão responsável pela análise de matérias de natureza urbanísticas e de política urbana do Município.

Com o respectivo parecer técnico do COPLAN ou da Câmara Técnica responsável, o projeto de lei complementar estará apto para normal tramitação regimental, com a correspondente discussão e deliberação em Plenário.

Inobstante, após a juntada do parecer técnico no COPLAN, postulamos pelo **RETORNO** do projeto ao Jurídico.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

Excelentíssimo Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 27 / 6 / 2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Presidente do COPLAN – Conselho do Plano Diretor, Emerson Carlos Michelin,** para que se manifeste, apresentando parecer técnico ao **Projeto de Lei Complementar 1/2012,** de 14 de maio de 2012 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n° 28, de 27 de junho de 2011, e dá outras providências. O objeto do presente acresce ao art. 53, parágrafo único: Caberá ao loteador optar pela pavimentação **asfáltica ou poliédrica**. Altera o § 3°, do art. 71: O projeto de pavimentação deve ser elaborado de acordo com as normas de pavimentação, para loteamentos, definido pelo Executivo Municipal de Pato Branco, observado o disposto no parágrafo único do artigo 56 da presente lei, (cópia anexa) em tramite nesta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de junho de 2012.

Claudemir Zanco
Vereador - PSD

Laurindo Cesa
Vereador - PSDB

William C.P. Machado
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Jun-2012-13:59-000011-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Ofício nº 378/2012

Pato Branco, 28 de junho de 2012.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 27 de junho de 2012:

1. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB,** solicitando que através do departamento competente, disponibilize resíduo asfáltico que foi retirado das ruas de nossa cidade para colocar no estacionamento da Escola Municipal Pequeno Príncipe. O estacionamento ao lado da Escola foi a solução encontrada para resolver os problemas de embarque e desembarque, bem como, de circulação de veículos no local.

2. Do vereador **Nelson Bertani – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie reparos na instalação elétrica, bem como a reposição de luminárias na Escola Ecológica de Independência. O pedido justifica-se com o intuito de melhorar as instalações da referida escola.

3. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente seja agendada uma reunião, em dia e horários a serem definidos com os membros da referida Comissão, para tratar sobre o **Projeto de Lei nº 133/2012**, Mensagem nº 108/2012, de 6 de junho de 2012, que altera a Estrutura Organizacional Básica e a Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, previstos na Lei Municipal nº 3762, de 26 de dezembro de 2011, em trâmite nesta Casa de Leis.

4. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Presidente do COPLAN – Conselho do Plano Diretor, Emerson Carlos Michelin), seja analisado e posteriormente enviado a esta Casa de Leis, parecer técnico relativo ao **Projeto de Lei Complementar nº 1/2012,** de 14 de maio de 2012, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2011, em trâmite nesta Casa de Leis. **Anexo** cópia do referido projeto.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Bimbo, Laurindo, William

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

Ofício 10/2012 Pato Branco, 02 de julho de 2012

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

Sr Presidente:

Referente: Resposta ao Ofício nº 378/2012, item 4, o qual trata da solicitação de análise pelo COPLAN do Projeto de Lei Complementar nº 1/2012, de autoria do Vereador William Cezar Pollonio Machado.

Através do presente, estamos devolvendo o referido Projeto de Lei tendo em vista que na forma como está redigido não foi possível ser submetido à apreciação do COPLAN, posto que há divergência entre a data do início da vigência da Lei que se pretende alterar, bem como há divergência entre os assuntos tratados nas propostas de emenda/alteração com os assuntos constantes nos artigos da Lei Complementar nº 28 de 27 de junho de 2008, conforme se descreve abaixo:

1 - A Lei Complementar nº 28 entrou em vigor em 27 de junho de 2008. Por sua vez, no referido Projeto de Lei Complementar nº 1/2012 consta por três vezes, ou seja, na súmula, no artigo 1º e no artigo 2º, a expressão "***27 de junho de 2011***";

2 – No artigo 1º do Projeto de Lei nº 1/2012, pretende instituir um Parágrafo único no artigo 53 da Lei Complementar nº 28/2008 sobre o assunto pavimentação asfáltica ou poliédrica. Entretanto o caput do referido artigo 53, dispõe sobre as diretrizes gerais da política municipal do sistema viário, conforme transcreve-se abaixo, e não dos parâmetros para parcelamento do solo e arruamento, os quais são disciplinados em outros artigos da citada lei.

Lei Complementar nº 28 de 27 de junho de /2008

DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 53. *São diretrizes gerais da política municipal do sistema viário, de circulação e trânsito:*
I - planejar, executar e manter o sistema viário, segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente, obedecidas as diretrizes de uso e ocupação do solo e do transporte de passageiros;
II - projetar a continuidade do sistema viário por meio de diretrizes de arruamento a serem

implantadas e integradas ao sistema viário oficial, especialmente nas áreas de urbanização incompleta;
III - promover tratamento urbanístico adequado nas vias principais e corredores de transportes de modo a proporcionar a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da cidade;
IV - melhorar a qualidade do tráfego e da mobilidade, com ênfase para a engenharia, educação, operação, fiscalização e policiamento;
V - planejar e operar a rede viária municipal, priorizando o transporte público de passageiros;
VI - aperfeiçoar o sistema de circulação de pedestres e de pessoas portadoras de deficiência propiciando conforto, segurança e facilidade nos deslocamentos;
VII - desenvolver um programa cicloviário, buscando a integração entre a as regiões onde haja condições de declividades favoráveis, principalmente ao longo das rodovias;
VIII - implantar estruturas para controle da frota circulante e do comportamento dos usuários."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

3 – No artigo 2º do Projeto de Lei nº 1/2012, propõem uma nova redação para o parágrafo 3º do artigo 71 da Lei Complementar nº 28/2008. Porém, o artigo 71 da Lei Complementar nº 28/2008 dispõe apenas sobre as calçadas e não possui nenhum parágrafo, conforme abaixo está transcrito:

" Das calçadas

Art. 71. *No tocante às calçadas, o Poder Público deverá:*
I - criar mecanismos de controle e fiscalização das condições de execução e conservação;
II - intensificar a exigência de construção e manutenção de calçadas pelos proprietários dos lotes urbanos;
III - regulamentar o uso das calçadas, sua padronização, tipo de material e desenho;
IV - promover condições de acessibilidade nas calçadas;
V - proibir a utilização das calçadas por empresas e entidades privadas;
VI - estabelecer prazo para execução das calçadas, inclusive para terrenos não edificados;
VII - determinar limites e condições de uso das calçadas durante a execução de edificações;
VIII - retomar o espaço público das calçadas ocupadas por construções e espaços privados;
IX - promover a construção de calçadas ao longo das vias laterais;
X - regulamentar o rebaixamento de guias para acesso de veículos priorizando as vagas de estacionamento paralelo na via e espaços exclusivos para pedestres;
XI - instituir programas de incentivo ou parceria para construção de calçadas entre a Prefeitura e proprietários."

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. de Pato Branco
Emerson Carlos Michelin
Diretor do Departamento IPPUPB
Portaria nº 007/2012
de 03/01/2012

Emerson Carlos Michelin
Diretor Geral – IPPUPB e
Presidente do COPLAN

À
Sua Excelência o
Senhor Vereador Osmar Braun
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10 Visto

Exmo. Sr°.

Osmar Braun Sobrinho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco – Estado do Paraná

APROVADO
Data 11/7/2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **William Machado – PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem esclarecer e ao final requerer o que segue.

O Projeto de Lei Complementar nº 1, de 14 de maio de 2012, lido em Plenário em 14/5/2012, que tem como súmula "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2011" foi redigido de forma equivocada, no que tange ao número da Lei Complementar que se pretende alterar, bem como a sua data de publicação.

Conta do Projeto de Lei Complementar nº 1/2012 que se pretende alterar a Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2011, quando na verdade a alteração **é dirigida à Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011**, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, em adequação à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008.

Assim, a súmula do projeto deveria ser desta forma redigida: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, e dá outras providências". Da mesma forma, os artigos que compõe o Projeto de Lei Complementar nº 1/2012 também devem sofrer modificações.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Para tanto, na seqüência, o vereador abaixo-assinado providenciará emendas modificativas neste sentido, para que o Projeto de Lei Complementar nº 1/2012 seja corretamente redigido, e, conseqüentemente, seja apreciado pelo Douto Plenário.

Deste modo, após a apresentação das emendas modificativas anteriormente citadas, requer seja o Projeto de Lei Complementar nº 1/2012 **NOVAMENTE** enviado ao IPPUPB para que aquele órgão técnico exare o competente parecer técnico, conforme recomendação jurídica da Casa.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de julho de 2012.

William C. P. Machado
Vereador – PMDB

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto

Ofício nº 398/2012

Pato Branco, 12 de julho de 2012.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 11 de julho de 2012:

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD**, de acordo com o inciso I, § 2º, Art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitando que através do departamento competente, sejam executados serviços visando adequar as cozinhas das escolas e creches municipais, para que as mesmas fiquem arejadas e funcionais, proporcionando assim melhores condições para as servidoras públicas deste setor. Com o cancelamento do adicional de insalubridade, as cozinheiras reivindicam melhores condições de trabalho.

2. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis a lista dos contemplados com as casas que estão sendo entregues pelo programa Minha Casa, Minha Vida, da Secretaria de Ação Social, bem como, informar os critérios que foram utilizados para o sorteio das mesmas. Justificamos este pedido, considerando que a população interessada tem questionado o vereador proponente sobre os beneficiados inscritos.

3. Do vereador **Osmar Braun Sobrinho – PR** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia do laudo pericial referente ao adicional de insalubridade emitido pela empresa Polimed Medicina do Trabalho. Entende-se que esse laudo interferiu diretamente na elaboração do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais. Esta solicitação objetiva esclarecer indagações dos funcionários sobre o direito ao adicional de insalubridade e periculosidade, uma vez que foi concedido com alterações de percentuais e outros cancelados pelo Executivo Municipal.

4. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a execução de serviços, atendendo as reivindicações dos moradores do Bairro São Francisco, conforme segue: fazer asfalto na Rua Artibano Sutille, bem como nas ruas por onde passam os ônibus do transporte coletivo urbano; construir creche para as crianças do Bairro; implantar linhas do transporte coletivo urbano no sábado à tarde, domingos e feriados; fazer uma pracinha com área de lazer e ATI - Academia da Terceira Idade; colocar placas de sinalização de trânsito nas ruas; executar obras de melhoria no calçamento e bocas de lobo, para captação de águas pluviais; reformar o centro comunitário do bairro; fazer calçamento na Rua Tocantins, trajeto de acesso ao bairro.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

5. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, solicitando informar esta Casa de Leis, o motivo pelo qual não foram atendidos os pedidos dos agricultores Marcos Antonio Grit e João Felipe, da comunidade de São João Batista. Os mesmos requereram a mais de um ano que fosse trocado de local um bueiro, para encher seus açudes para criação de peixes. Segundo os agricultores o pedido foi reencaminhado no mês de junho, o prazo oferecido pelo Executivo Municipal já expirou e os mesmos estão dependendo do serviço.

6. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, solicitando que através do departamento competente (IPPUPB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco), seja novamente analisado e enviado a esta Casa de Leis parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 1/2012 (cópia anexa)**, de 14 de maio de 2012, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2011, conforme requerimento do vereador proponente, **cópia anexa**.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

AO
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **WILLIAM P. MACHADO – PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDAS ao **Projeto de Lei Complementar nº 1/2012**, de 14 de maio de 2012, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2011.

APROVADO Data 19/12/2012 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:

Modifica a redação da **Súmula do Projeto de Lei Complementar nº 1/2012,** passando a vigorar com a seguinte redação:

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, e da outras providências."

RETIRADO Data 19/12/2012 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Votaram a favor da retirada: Nelson Bertani, Maria A. G. Machado, Osmar Braun, Valmir Tasca e Vilmar Maccari.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02:

Modifica a redação do **art. 1º, do Projeto Lei Complementar nº 1/2012,** passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O artigo 53, da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação.

Art. 53.....

Parágrafo único. Caberá ao loteador optar pela pavimentação asfáltica ou poliédrica.

APROVADO Data 19/12/2012 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03:

Modifica a redação do **art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 1/2012,** passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - O parágrafo 3° do artigo 71 da Lei Complementar n° 46, de 26 de maioe de 2011,passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Art.71.....

§ 3°. O projeto de Pavimentação deve ser elaborado de acordo com as normas de Pavimentação, para loteamentos, definido pelo Executivo Municipal de Pato Branco, observado o disposto no parágrafo único do artigo 56 da presente lei.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Pato Branco, 13 de julho de 2012.

Câmara Munic. Pato Branco
William Machado
Vereador - PMDB

9 568/2012

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Excelentíssimo Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 26/11/2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Presidente do COPLAN – Conselho do Plano Diretor, Emerson Carlos Michelin,** reiterando pedido para que se manifeste, apresentando parecer técnico ao **Projeto de Lei Complementar 1/2012,** de 14 de maio de 2012 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n° 28, de 27 de junho de 2011, e dá outras providências. O objeto do presente acresce ao art. 53, parágrafo único: Caberá ao loteador optar pela pavimentação **asfáltica ou poliédrica**. Altera o § 3°, do art. 71: O projeto de pavimentação deve ser elaborado de acordo com as normas de pavimentação, para loteamentos, definido pelo Executivo Municipal de Pato Branco, observado o disposto no parágrafo único do artigo 56 da presente lei, (cópia anexa) em tramite nesta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de novembro de 2012.

Claudemir Zanco
Vereador - PSD

BRAUN

Laurindo Cesa
Vereador - PSDB

William C.P. Machado
Vereador - PMDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
Site: www.camarapatobranco.com.br - e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

RGB 096/2012

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Ofício nº 568/2012

Pato Branco, 27 de novembro de 2012.

Senhor Diretor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo a proposição dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB, Osmar Braun Sobrinho - PR e William Cezar Pollonio Machado - PMDB,** membros da Comissão de Justiça e Redação, reitera o pedido para que apresente parecer técnico ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2012, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2011, cópia anexa.

O objeto do presente projeto acresce parágrafo único, ao artigo 53 "Caberá ao loteador optar pela pavimentação asfáltica ou poliédrica" e altera do § 3°, do art. 71 "O projeto de pavimentação deve ser elaborado de acordo com as normas de pavimentação, para loteamentos, definido pelo Executivo Municipal de Pato Branco, observado o disposto no parágrafo único do artigo 56 da presente lei, em trâmite nesta Casa de Leis."

Considerando importante a manifestação do Conselho do Plano Diretor, aguardamos.

Ateciosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Senhor **Emerson Carlos Michelin**
Presidente do Conselho do Plano Diretor (Coplan)
Rua Caramuru, 271
Pato Branco - Paraná

* Birolo, Lourindo, Braun, William

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Ofício nº 347/2012/AAL

Pato Branco, 30 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo, Ofício nº 15/2012 do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, atendendo solicitação do vereador **William C. P. Machado**, efetuada por intermédio do Ofício nº 568/2012, de 27 de novembro de 2012. RLC. nº 1/2012

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

IPPUPB
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

Ofício 15/2012

Pato Branco, 29 de novembro de 2012

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

Sr Presidente:

Referente: Resposta ao Ofício 568/2012, o qual trata de pedido de alteração do artigo 53 dda lei 28/2011 _Plano Diretor formulada pelos Vereadores William Cezar Pollonio Machado.

Venho informar que conforme contato com o Ministério das Cidades , Paraná Cidade e o Promotor do centro de Apoio de Habitação e Urbanismo do Pr, referente o artigo no qual esta sendo solicitado modificação , não poderá ser alterado desta forma.

Artigos do Plano Diretor da cidade só poderão sofrer alterações mediante revisão do mesmo e não podem a ser alterados de forma pontual, como esta sendo solicitado e sim num contexto geral.

Sendo assim como Presidente do Conselho, e em contato com os órgãos responsáveis não vimos necessidade de reunir o Coplan para deliberar sobre a referida mudança. Pois a mesma só poderá ser analisada na próxima revisão do plano Diretor.

Emerson Carlos Michelin
Diretor Geral – IPPUPB e
Presidente do COPLAN

Prefeitura Mun. de Pato Branco
Emerson Carlos Michelin
Diretor do Departamento IPPUPB
Portaria n.º 007/2012
de 03/01/2012

À
Sua Excelência o
Senhor Vereador Osmar Braun
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR

Ofício 571/2012

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Exmo. Sr°.

Osmar Braun Sobrinho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco – Estado do Paraná

APROVADO
Data 03/12/2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **William C. P. Machado –**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao departamento competente, que envie a esta casa com Urgência parecer técnico ao Projeto de Lei Complementar n° 1/2012. Pedimos que sejam analisadas as emendas anexas ao projeto.

Justifica-se o pedido, por que o Executivo enviou a esta casa ofício onde o Sr° Emerson Carlos Michelin afirma que o projeto modifica o Plano Diretor, sendo que na verdade pretende alterar a lei complementar n° 46/2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 03 de Dezembro 2012.

William C. P. Machado
Vereador – PMDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21 Visto

Ofício nº 578/2012

Pato Branco, 3 de dezembro de 2012.

Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 3 de dezembor de 2012:

1. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, solicitando que através do departamento competente, realize troca de lâmpada da iluminação pública na Rua Theófilo Petrycoski, situada em São Roque do Chopim – Nova Espero, em frente a residência nº 536.

2. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, solicitando que envie a esta Casa de Leis, cópia do decreto previsto na Lei Complementar nº 37, de 16 de dezembro de 2009, para anexar ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2012, Mensagem nº 149/2012, que atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de Pato Branco, que fixa os valores dos terrenos e edificações para efeito de cobrança do IPTU e ITBI no exercício de 2013, altera o Anexo VII da Lei Complementar nº 37, de 16 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

3. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando para que através do departamento competente, envie a esta Casa de Leis com urgência parecer técnico ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2012, de sua autoria, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2011, e dá outras providências, instando ainda que sejam analisadas as emendas anexas ao projeto supracitado. Justifica-se o pedido, tendo em vista que o Executivo Municipal enviou ofício nº 347/2012/AAL, afirmando que o projeto modifica o Plano Diretor, sendo que na verdade pretende-se alterar a Lei Complementar nº 46/2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, em adequação à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 22 Visto

4. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando para que através do departamento competente, envie a esta Casa de Leis respostas aos seguintes itens relacionados aos Decretos nº 6.099 e Decreto nº 7.016, ambos de 2012: o Executivo Municipal não tinha conhecimento da queda de arrecadação quando elaborou o Decreto nº 6.099; com a elaboração do Decreto nº 7.016, o Executivo Municipal desta Legislatura 2009/2012, irá pagar os direitos adquiridos de forma retroativa e com correções aos servidores; os direitos adquiridos pelos servidores serão concedidos automaticamente ou os mesmos terão que ingressar com pedido de concessão via protocolo; o Executivo Municipal se responsabiliza pela afirmação feita no Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 5623, com o seguinte trecho: "vale ressaltar que o direito não foi perdido, eles poderão requerer com efeito retroativo". Justifica-se o pedido, com o intuito de trazer clareza de que os funcionários públicos municipais atingidos com essa medida não terão prejuízos financeiros.

5. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando para que através do departamento competente, envie a esta Casa de Leis cópias dos seguintes documentos relacionados ao departamento de cultura: relação de todos os eventos realizados nos meses de outubro e novembro de 2012 nas dependências do Teatro Municipal Naura Rigon; cópias das guias de recolhimento de aluguel onde o evento não tenha sido público; cópias dos recibos das taxas de limpeza onde o evento não tenha sido público; informar ainda como é feita e por quem é feita a limpeza do espaço locado quando o evento não é público. Justifica-se o pedido, com intuito de saber como esta sendo gerido este órgão público.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2012

Os membros da Comissão de Políticas Públicas analisaram o **Projeto de Lei Complementar nº 1/2012,** para o qual o ilustre Vereador William Cezar Pollonio Machado (PMDB), propõe alterar dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco.

O Projeto de Lei em epigrafe através da justificativa relata que busca a normatização de uma decisão que deveria ser do setor privado, mediante uma escolha entre vendedor e o comprador, possibilitando também que os empreendedores escolham a pavimentação a ser implantada de acordo com a região e característica do loteamento.

Ainda, com a pavimentação feita com pedras irregulares, reverterá em empregos que beneficiarão aproximadamente 500 (quinhentas) pessoas.

A matéria em estudo visa oportunizar que empreendedores escolham pavimentação considerando a localização e custo financeiro, que beneficiem famílias menos favorecidas economicamente na compra da casa própria.

Após a análise, os membros da Comissão de Políticas Públicas emitiram **PARECER FAVORÄVEL** a tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 1/2012.**

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 07 de dezembro de 2012.

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Maria Anita Guerra Machado - PSD
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Dez-2012-17:33-014333-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Municipal poderá exigir larguras maiores, dependendo do tipo de tráfego e dos geradores de tráfego que existam ou possam existir no local.

Art. 53. O tipo de pavimentação e arborização da via será feito de acordo com as exigências do Executivo Municipal.

Art. 54. Caberá ao Executivo Municipal dar as diretrizes sobre o traçado, a largura, a rampa máxima, o raio de curva mínima e demais especificações técnicas das vias ou trechos de vias que comporão o Sistema Viário Básico, que dentre outras regras observará o seguinte:

I - as vias deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes e projetadas conforme Mapa de Estruturação e Hierarquia Viária, na forma do Anexo IX desta Lei, e se adaptarem com a topografia local;

II - o ângulo de interseção das vias não poderá ser inferior a 60° (sessenta graus);

III - a declividade transversal das faixas de calçada não poderá exceder de 3% (três por cento), descendo desde o alinhamento predial até a aresta superior do meio-fio;

IV - o nivelamento do Sistema Viário do loteamento deverá ser compatibilizado com os arruamentos adjacentes.

V - O dimensionamento poderá ser reduzido no caso de loteamentos em Zonas de Interesse Social.

Art. 55. A denominação das vias de comunicação, bem como dos logradouros públicos, é de competência do Poder Público, podendo o loteador sugerir nomes de acordo com os requisitos da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004.

Parágrafo único. Uma via poderá ter mais de um nome somente quando a sua extensão ou continuidade se der no sentido contrário ao da numeração crescente de endereço das edificações, a partir do ponto onde se inicia esta numeração.

Seção III
Das Obras e Serviços Exigidos

Art. 56. O loteador deverá executar por conta própria, sem qualquer ônus para o Executivo Municipal, todas as obras do loteamento, como: terraplenagem, compactação, pavimentação, instalação de guias delimitadoras de pista (meio-fio), muros de arrimo, valas e redes de drenagem, redes de energia elétrica, água potável, iluminação pública, instalação de hidrante de incêndio conforme legislação vigente, sinalização de trânsito vertical e horizontal, placas de denominação de ruas e outros serviços exigidos, constantes nos projetos aprovados.

Art. 57. Em nenhum caso os arruamentos e loteamentos poderão prejudicar o escoamento natural das águas, e as obras necessárias serão feitas obrigatoriamente nas vias públicas ou em faixas reservadas para este fim.

§ 1° Quando o escoamento das águas pluviais se der sobre uma ou mais propriedades particulares, mesmo que seja em córregos ou corpos de água existentes, fica a cargo do loteador solicitar e apresentar ao Executivo Municipal a autorização destes proprietários, para o lançamento das águas pluviais nas suas propriedades, sendo que esta autorização deve ser através de instrumento público, sem ônus para a municipalidade, devendo constar os dados referentes ao aumento da vazão das águas pluviais resultantes da instalação do loteamento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
19-12-2012-16:03-01492-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1/2012

Os membros da comissão de Orçamento e Finanças analisaram o Projeto de Lei Complementar n° 1/2012, o qual o Vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB, propõe alterar o dispositivo da Lei Complementar n28,de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco.

Em justificativa, alega que as alterações são necessárias, pois "busca-se a normalização de uma decisão que deveria ser do setor privado, mediante uma escolha entre o vendedor e comprador".

Após a análise, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças emitiram o **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 1/2012.

È o parecer,Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco,19 de Dezembro de 2012.

VALMIR TASCA – DEM

GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO – PMDB

NELSON BERTANI - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Vista

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **WILLIAM P. MACHADO – PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA ao **Projeto de Lei Complementar n° 1/2012**, de 14 de maio de 2012, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2011.

APROVADO
Data 20/12/2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

OBS.: A emenda foi aprovada, contudo o projeto foi REJEITADO.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:

Modifica a redação do **art. 1º, do Projeto Lei Complementar nº 1/2012**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O artigo 53, da Lei Complementar n° 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação.

Art. 53.....

Parágrafo único. Caberá ao loteador optar pela pavimentação asfáltica ou poliédrica.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Dez-2012-13:11-014443-1/1

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Pato Branco, 20 de Dezembro de 2012.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná

e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2012

RECEBIDA EM: 8 de outubro de 2012

Nº DO PROJETO: 2/2012

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n° 28, de 27 de junho de 2011, e dá outras providências. (Acresce ao art. 53, parágrafo único: Caberá ao loteador optar pela pavimentação asfáltica ou poliédrica (asfalto). Altera o § 3°, do art. 71: O projeto de pavimentação deve ser elaborado de acordo com as normas de pavimentação, para loteamentos, definido pelo Executivo Municipal de Pato Branco, observado o disposto no parágrafo único do artigo 56 da presente lei).

AUTOR: Vereador William Cezar Pollonio Machado - PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de maio de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 13 de junho de 2012
RELATOR: Claudemir Zanco – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 9 de novembro de 2012
RELATOR: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de novembro de 2012
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

RETIRADO DE PAUTA EM: 19 de dezembro de 2012
Devido ao fato de haver sido prejudicado pela retirada da emenda modificativa nº 2, que modifica a redação do art. 1º, entretanto foram aprovadas emendas.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 20 de dezembro de 2012
Rejeitado com 5 (cinco) votos a favor, 3 (três) contra e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Laurindo Cesa – PSDB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.
Votaram contra: Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB e Claudemir Zanco – PSD.

Arquivado em 21 de dezembro de 2012, considerando que na sessão ordinária do dia 20 de dezembro de 2012 foi rejeitado com 5 votos a favor, 3 votos contra e 2 ausências.